

LEI Nº 504/2020

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, MEDIANTE LICITAÇÃO, PARA EXPLORAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE QUIOSQUES COMERCIAIS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Salto do Itararé a outorgar, por meio de concessão de direito de uso, a título oneroso, a exploração de quiosques comerciais, visando à exploração de serviços de lanchonetes e congêneres, situado na Praça Coronel Eugenio de Carvalho.

Art. 2º A concessão de direito de uso em apreço é precedida de licitação, na modalidade de concorrência, com obediência ao previsto na Lei de Licitações vigente em território nacional.

Parágrafo Único: A empresa vencedora do certame foi CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS CAMARGO 33354899859, inscrito no CNPJ: 28.567.252/0001-16 através do processo de concorrência nº 03/2020.

Art. 3º A concessão de que trata esta lei poderá ser outorgada pelo prazo definido no edital de licitação, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade administrativas, contado da lavratura do instrumento de concessão, nele inclusas eventuais prorrogações devidamente justificadas pelo Poder Público Municipal, desde que cumpridos os compromissos assumidos.

Art. 4º O Poder Executivo terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento de concessão.

Art. 5º A extinção ou dissolução das empresas concessionárias, a alteração do destino das áreas, o inadimplemento de qualquer prazo fixado, a inobservância das condições e obrigações estatuídas nesta lei ou nas cláusulas que constarem do instrumento de concessão, ou ainda, por razões de interesse público, implicarão sua automática rescisão, revertendo às áreas ao Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, a qualquer título, o mesmo ocorrendo findo o prazo da concessão.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Salto do Itararé, 04 de dezembro de 2020.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 505/2020

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2020 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, SANCIONO** a presente **LEI**.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2020, no valor de R\$ 28.803,00 (Vinte e oito mil oitocentos e três reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

02.02.04.122.0002.2.0002 – Manutenção da Administração Municipal

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
R\$ 28.703,00
Reduzido 35
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 100,00
Reduzido 320
Fonte 1501

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente **LEI**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 04 de dezembro de 2020.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta-feira, 04 de dezembro de 2020.

Ano 2020

Edição nº 0245

Página 2

LEI Nº 506/2020

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2020 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ,
Estado do Paraná, **APROVA** e eu **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, SANCIONO** a presente **LEI**.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2020, no valor de R\$ 617.000,00 (Seiscentos e dezessete mil reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

02.01.04.122.0002.2.001 – Manutenção das Atividades do Gabinete

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 5.000,00
Reduzido 13
Fonte 1000

02.02.04.122.0002.2.002 – Manutenção da Administração Municipal

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
R\$ 50.000,00
Reduzido 24
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 10.000,00
Reduzido 28
Fonte 1000

04.02.15.451.0004.2.004 – Manutenção das Vias Públicas

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 10.000,00
Reduzido 48
Fonte 1000

04.02.15.451.0004.2.005 – Manutenção dos Serviços Urbanos

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 10.000,00
Reduzido 59
Fonte 1000

04.02.26.782.0004.2.006 – Manutenção das Estradas Rurais e Vicinais

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 30.000,00
Reduzido 67
Fonte 1000

06.01.10.301.0006.2.009 – Manutenção do PSF

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 23.000,00
Reduzido 81
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
R\$ 10.000,00

Reduzido 82
Fonte 1494

06.01.10.301.0006.2.010 – Manutenção do PACS

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 15.000,00
Reduzido 85
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
R\$ 5.000,00
Reduzido 86
Fonte 1494

06.01.10.301.0006.2.011 – Manutenção da Saúde Pública

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 166.000,00
Reduzido 87
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
R\$ 19.000,00
Reduzido 89
Fonte 1000

07.01.12.361.0007.2.016 – Manutenção do FUNDEB 60%

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 220.000,00
Reduzido 130
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
R\$ 31.000,00
Reduzido 131
Fonte 1101

09.01.08.244.0009.2.026 – Manutenção da Assistência Social

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
R\$ 3.000,00
Reduzido 200
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 10.000,00
Reduzido 201
Fonte 1000

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320, e a cancelar total o Programa de Trabalho a seguir especificado.

02.01.04.122.0002.2.001 – Manutenção das Atividades do Gabinete

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 59.000,00
Reduzido 10
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
R\$ 39.000,00
Reduzido 11
Fonte 1000

02.02.09.271.0013.0.001 – Pagamento Dívida com INSS

4.6.90.71.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatada
R\$ 78.000,00

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta-feira, 04 de dezembro de 2020.

Ano 2020

Edição nº 0245

Página 3

Reduzido 36
Fonte 1000

04.02.15.451.0004.2.004 – Manutenção das Vias Públicas

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

R\$ 30.000,00

Reduzido 56

Fonte 1504

06.01.10.301.0006.2.009 – Manutenção do PSF

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 123.000,00

Reduzido 84

Fonte 1494

06.01.10.301.0006.2.011 – Manutenção da Saúde Pública

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

R\$ 166.000,00

Reduzido 88

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

R\$ 67.000,00

Reduzido 90

3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil

R\$ 36.000,00

Reduzido 11

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 19.000,00

Reduzido 96

Fonte 1303

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente **LEI**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 04 de dezembro de 2020.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 95/2020

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2020 do Município de Salto do Itararé e dá outras providências.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais DECRETA.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2020, no valor de R\$ 6.300,00 (Seis mil reais e trezentos reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado:

09.01.08.244.0009.2.029 – Manutenção do Piso Fixo

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 6.300,00

Reduzido 215

Fonte 1934

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar-se do previsto no Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 e a cancelar parcialmente o Programa de Trabalho a seguir especificado:

09.01.08.244.0009.2.029 – Manutenção do Piso Fixo

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

R\$ 6.300,00

Reduzido 214

Fonte 1934

Artigo 3º - As despesas decorrentes do presente **DECRETO**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam–se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 02 de dezembro de 2020.

PAULO SERGIO FRAGOSA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 96/2020

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2020 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais DECRETA.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no orçamento

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta-feira, 04 de dezembro de 2020.

Ano 2020

Edição nº 0245

Página 4

vigente de 2020, no valor de R\$ 28.803,00 (Vinte e oito mil oitocentos e três reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

02.02.04.122.0002.2.0002 – Manutenção da Administração Municipal

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
R\$ 28.703,00
Reduzido 35
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 100,00
Reduzido 320
Fonte 1501

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Artigo 3º - As despesas decorrentes do presente **DECRETO**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 04 de dezembro de 2020.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 97/2020

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2020 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais DECRETA.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2020, no valor de R\$ 617.000,00 (Seiscentos e dezessete mil reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

02.01.04.122.0002.2.001 – Manutenção das Atividades do Gabinete

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 5.000,00
Reduzido 13
Fonte 1000

02.02.04.122.0002.2.002 – Manutenção da Administração Municipal

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
R\$ 50.000,00
Reduzido 24
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 10.000,00
Reduzido 28
Fonte 1000

04.02.15.451.0004.2.004 – Manutenção das Vias Públicas

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 10.000,00
Reduzido 48
Fonte 1000

04.02.15.451.0004.2.005 – Manutenção dos Serviços Urbanos

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 10.000,00
Reduzido 59
Fonte 1000

04.02.26.782.0004.2.006 – Manutenção das Estradas Rurais e Vicinais

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 30.000,00
Reduzido 67
Fonte 1000

06.01.10.301.0006.2.009 – Manutenção do PSF

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 23.000,00
Reduzido 81
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
R\$ 10.000,00
Reduzido 82
Fonte 1494

06.01.10.301.0006.2.010 – Manutenção do PACS

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 15.000,00
Reduzido 85
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
R\$ 5.000,00
Reduzido 86
Fonte 1494

06.01.10.301.0006.2.011 – Manutenção da Saúde Pública

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 166.000,00
Reduzido 87
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
R\$ 19.000,00
Reduzido 89
Fonte 1000

07.01.12.361.0007.2.016 – Manutenção do FUNDEB 60%

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 220.000,00

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta-feira, 04 de dezembro de 2020.

Ano 2020

Edição nº 0245

Página 5

Reduzido 130
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
R\$ 31.000,00
Reduzido 131
Fonte 1101

09.01.08.244.0009.2.026 – Manutenção da Assistência Social
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
R\$ 3.000,00
Reduzido 200
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 10.000,00
Reduzido 201
Fonte 1000

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320, e a cancelar total o Programa de Trabalho a seguir especificado.

02.01.04.122.0002.2.001 – Manutenção das Atividades do Gabinete
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 59.000,00
Reduzido 10
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
R\$ 39.000,00
Reduzido 11
Fonte 1000

02.02.09.271.0013.0.001 – Pagamento Dívida com INSS
4.6.90.71.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatada
R\$ 78.000,00
Reduzido 36
Fonte 1000

04.02.15.451.0004.2.004 – Manutenção das Vias Públicas
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
R\$ 30.000,00
Reduzido 56
Fonte 1504

06.01.10.301.0006.2.009 – Manutenção do PSF
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 123.000,00
Reduzido 84
Fonte 1494

06.01.10.301.0006.2.011 – Manutenção da Saúde Pública
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 166.000,00
Reduzido 88
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
R\$ 67.000,00
Reduzido 90
3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil
R\$ 36.000,00

Reduzido 11
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 19.000,00
Reduzido 96
Fonte 1303

Artigo 3º - As despesas decorrentes do presente **DECRETO**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 04 de dezembro de 2020.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 154/2020

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e amparado no Artigo 77, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE,

Art. 1º - **EXONERAR**, a servidora **DANIELLI CARVALHO DE OLIVEIRA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 010.348.499-05, lotada no Cargo de Auxiliar Administrativo, da Função Gratificada de Controle Interno.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Itararé, 04 de dezembro de 2020.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial
ELETRÔNICO

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta-feira, 04 de dezembro de 2020.

Ano 2020

Edição nº 0245

Página 6

PORTARIA Nº 155/2020

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e amparado no Artigo 77, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

Considerando, o atendimento aos requisitos previstos no artigo 70, inciso XI, do Estatuto dos Servidores, instituído pela Lei 91/2010;

RESOLVE,

Artigo 1º - Conceder LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES a servidora **DANIELLI CARVALHO DE OLIVEIRA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 010.348.499-05, nomeada em caráter efetivo para o cargo de Auxiliar Administrativo, pelo prazo de 03 (três) anos, a contar de 04 de dezembro de 2020.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, em 04 de dezembro de 2020.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA.
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 156/2020

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e amparado no Artigo 77, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE,

Artigo 1º - Nomear **FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA**, lotada no Cargo de Secretário Escolar, para exercer a Função Gratificada de Controle Interno.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, em 04 de dezembro de 2020.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL